IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

II Série

Número 150

BOLETIM OFICIAL

2975000 000000

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 35/2019:

Dando por finda a comissão de serviço de Stefany Lima Lopes, no cargo de Assessora Especial do Ministro do Turismo e Transportes. 1597

Resolução nº 36/2019:

Dando por finda a comissão de serviço de Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, no cargo de Assessor Especial do Ministro do Turismo e Transportes. 1597

Resolução nº 37/2019:

Nomeando Alexandra Sofia de Oliveira Neto Lopes da Silva de Lima, para em comissão de serviço, exercer as funções de Assessora Especial do Ministro do Turismo e Transportes. 1597

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo:

Retificação nº 127/2019:

Retificando a publicaçaõ feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 100, II Série, de 8 de julho de 2019, referente a nomeação de Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade. 1598

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 70/2019:

Nomeando em comissão ordinária de serviço, Elisângela Silva Pina Barros, sob proposta do Conselho de Administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP - CV)..... 1598

Extrato do despacho nº 82/2019:

Nomeando em comissão ordinária de serviço, Júlia Maria Machado Ramos, Inspetora Aduaneiro, para exercer o cargo de Directora da Alfândega de Sal-Rei, Boavista..... 1598

Extrato do despacho nº 83/2019:

Nomeando em comissão ordinária de serviço, Eusébio dos Santos Fernandes Lopes, Reverificador Aduaneiro, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneira de São Filipe - Fogo. 1598

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Gabinete do Ministro das Finanças:

Despacho nº 50/2019:

Delegando competências ao Secretário de Estado Adjunto, para a Inovação e Formação Profissional, Pedro Lopes, para assinatura do Acordo de Cooperação, entre o Ministério das Finanças e a Startup Portugal Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, no âmbito do fomento do empreendedorismo, com dimensão internacional, integradas e associadas a iniciativa Cabo Verde Digital. 1598

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho nº 2126/2019:

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Maria Zinha Gonçalves Sequeira, na qualidade cônjuge sobrevivo e mãe representante dos filhos menores, Waldir Gonçalves Sequeira, Jeison junior Gonçalves Sequeira, herdeiros hábeis de António Sequeira. 1598

Extrato do despacho nº 2127/2019:

Aposentando Edvige Lopes Correia Tavares, Apoio Operacional nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Família e Inclusão Social. 1599

Extrato do despacho nº 2128/2019:

Aposentando João Manuel dos Santos da Cruz, Apoio Operacional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Família e Inclusão Social. 1599

Extrato do despacho nº 2129/2019:

Aposentando João Tavares Mendes Varela, Professor do Ensino Secundário, Assistente nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1599

Extrato do despacho nº 2130/2019:

Aposentando Maria da Conceição do Rosário Fortes Cabral Rodrigues, Professora de Ensino Secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1599

Extrato do despacho nº 2131/2019:

Aposentando Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, ex-Professora do 2.º nível do Ensino, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 1599

Extrato do despacho nº 2132/2019:

Aposentando Avino Ribeiro Resende, ex – Professor de Posto Escolar Eventual do quadro de pessoal de Ministério da Educação. 1600

Extrato do despacho nº 2133/2019:

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Linda de Pina Barbosa Mendes, na qualidade de parente e representante do menor, Maurício Euclides Fontes Barbosa Mendes herdeiro hábil de Mário António Barbosa Mendes. 1600

Extrato do despacho nº 2134/2019:

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Sandra Helena Gomes da Silveira, na qualidade de mãe representante do menor, Ricardo Maxwell da Silveira Barbosa Mendes, herdeiro hábil de Mário António Barbosa Mendes. 1600

Extrato do despacho nº 2135/2019:

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Nérida Sónia Correia Lopes, na qualidade de mãe representante da menor, Luana Lopes Mendes, herdeiro hábil de Mário António Barbosa Mendes. 1600

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Pessoal das Forças Armadas:

Extracto do despacho nº 2136/2019:

Transitando para a situação de reforma extraordinária do Tenente-coronel Paulo Jorge Brito Lopes, nos termos dos Estatutos dos Militares. 1600

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho nº 2137/2019:

Nomeando Adilson Vladmir Cabral da Veiga, como Técnico nível I, na Direção Nacional do Ambiente do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1601

Comunicação nº 58/2019:

Comunicando a nomeação de Aline Maria Pinto Freire, como coordenadora do Projeto Reforço das Capacidades do Sistema Nacional de Seguimento e Avaliação em Cabo Verde. 1601

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rectificação nº 128/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 95, II Série, de 27 de junho, referente ao despacho que nomeia Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira. 1601

2975000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Rectificação nº 129/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 124, II Série referente a aprovação do regulamento de AIM. 1601

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal:

Deliberação nº 10/2019:

Aprovando o Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação de Interesse Social. 1602

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Câmara Municipal:

Despacho da deliberação nº 20/2019:

Concedendo licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano a Edna Furtado Cabral Fortes, Orlanda Silva Sousa Fernandes e Margarida Mendes Silva Ribeiro, pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago. 1610

Comunicação nº 59/2019:

Comunicando a rescisão do contrato de trabalho de Alicia Maria Ferreira Delgado Silva, Apoio Operacional, nível I, por abandono de lugar. 1611

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Câmara Municipal:

Deliberação nº 12/III/2019:

Aprovando a criação de uma comissão de acompanhamento da elaboração do Plano de Salvaguarda do núcleo antigo da Cidade de Cova Figueira. 1611

PARTE I1

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Assembleia – Geral:

Anúncio nº 1/2019:

Publicando a lista de candidatura dos Órgãos Nacionais da Ordem dos Advogados de Cabo Verde..... 1611

2975000 000000

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 35/2019

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Stefany Lima Lopes, no cargo de Assessora Especial do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

Resolução nº 36/2019

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, no cargo de Assessor Especial do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 37/2019

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2017 de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada Alexandra Sofia de Oliveira Neto Lopes da Silva de Lima para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessora Especial, nível IV do pessoal do quadro especial, do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor o dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro*, José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo

Retificação nº 127/2019

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 100, II Série, de 08 de julho de 2019 a Resolução nº 21 /2019 que nomeia, em regime de substituição, Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade, para, exercer o cargo de Diretor-Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, segue a sua retificação na parte que interessa:

No artigo 1.º

Onde se lê

"É nomeado, em regime de substituição, Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director - Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social."

Deve-se ler

"É nomeado, em regime de substituição, mediante um contrato de gestão, Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director - Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social do Ministério da Justiça e Trabalho"

Secretaria Geral do Governo, aos 10 de setembro de 2019. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

———o§o———

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 70/2019 — De S. Exª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 18 de julho de 2019:

É nomeada, em Comissão Ordinária de Serviço, sob proposta do Conselho de Administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP - CV), a Sra. Elisangela Silva Pina Barros, Licenciada em Gestão, para, exercer o cargo de Coordenadora do Centro de Emprego e Formação Profissional da Ribeira Grande de Santiago, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, e o numero 1 do artigo 5º, do Decreto-Regulamentar nº 6/2011, de 21 de Fevereiro.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de julho de 2019. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do despacho nº 82/2019 — De S. Exª O Secretário de Estado Adjunto das Finanças

De 26 de agosto de 2019:

Júlia Maria Machado Ramos, Inspetor Aduaneiro, referência 14, escalão A, do quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, Ministério das Finanças, Licenciada em Ciências Económica, é nomeada em Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Director da Alfandegas de Sal-Rei - Boavista, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de Novembro, conjugado com as alíneas *a*) e *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, a alínea *b*) do nº 1 e alínea *a*) do nº 3 do artigo 10º do DL 28/2018, 24 de maio e a Portaria 4/2016, de 3 de fevereiro.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, 40.10.09.03.07.18 – Receitas Aduaneiras – Direcção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças.

Visado pelo Tribunal de Contas, no dia 9 de outubro de 2019.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 14 de outubro de 2019. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do despacho nº 83/2019 — De S. Exª O Secretário de Estado Adjunto das Finanças

De 26 de agosto de 2019:

Eusébio dos Santos Fernandes Lopes, Reverificador Aduaneiro, referência 11, escalão A, do quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, Ministério das Finanças, Mestre em Administração de Empresas, é nomeado em Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneira de São Filipe - Fogo, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com as alíneas *a*) e *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, e a alínea *b*) do nº 1 e alínea *a*) do nº 3 do artigo 10º do DL 28/2018, 24 de Maio.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, 40.10.09.03.07.18 – Receitas Aduaneiras – Direcção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças.

(Visado pelo Tribunal de Contas, no dia 9 de outubro de 2019)

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 14 de outubro de 2019. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Gabinete do Ministro das Finanças

Despacho nº 50/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No exercício do poder conferido pelo Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a Orgânica do Ministério das Finanças, relativamente às competências do Ministro das Finanças, para a conceção, proposição, execução e avaliação das políticas do Governo, entre outras, nas matérias do emprego, formação profissional, inovação, tecnologias de informação e comunicação e economia digital, delego no Secretário de Estado Adjunto para a Inovação e Formação Profissional, Dr. Pedro Lopes, os poderes para a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Ministério das Finanças e a Startup Portugal Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, no âmbito do fomento do empreendedorismo, com dimensão internacional, integradas e associadas à iniciativa Cabo Verde Digital.

O Ministros das Finanças, na praia, aos 10 de outubro 2019. — O Ministro, *Olavo Correia.*

Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 2126/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro.

De 30 de agosto de 2019:

Maria Zinha Gonçalves Sequeira, na qualidade cônjuge Sobrevivo e mãe representante dos filhos menores; Waldir Gonçalves Sequeira e Jeison Júnior Gonçalves Sequeira e herdeiros hábeis de António Sequeira falecido no dia 18 de maio de 2019, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº1 do artigo 67º e 70º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 466.752$00(quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Filhos menores:

Waldir Gonçalves Sequeira, ... 116.688$00

Jeison Júnior Gonçalves Sequeira.....116.688$00

Viúva:

Maria Zinha Gonçalves Sequeira.....233.376$00

Por despacho de 4 de março de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 4 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 9.270$00 (nove mil, duzentos e setenta escudos), será amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas de 1.861$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de maio de 2019, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 2 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato do despacho nº 2127/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro.

De 6 de setembro de 2019:

Edvige Lopes Correia Tavares, Apoio Operacional nível II do quadro de pessoal do Ministério da Família e Inclusão Social, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 313 080$00 (trezentos e treze mil e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 7 meses e 14 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de abril de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 9 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 81 110$00 (oitenta e um mil cento e dez escudos), será amortizado em 53 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 446$00 e as restantes de 1 532$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2128/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro.

De 6 de setembro de 2019:

João Manuel dos Santos da Cruz, Apoio Operacional nível III do quadro de pessoal do Ministério da Família e Inclusão Social, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito a pensão anual de 320 268,00 (trezentos e vinte mil duzentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 6 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

Por despacho de 9 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 2 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 130 534$00 (cento e trinta mil quinhentos e trinta e quatro escudos), será amortizado em 82 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 582$00 e as restantes de 1 592$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 11 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2129/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 6 de setembro de 2019:

João Tavares Mendes Varela, Professor de Ensino Secundário Assistente nível II 8/A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito a pensão anual de 843 840$00 (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de outubro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 7 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 678 899$00 (seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove escudos), será amortizado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 913$00 e as restantes de 3 994$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 9 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2130/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de dezembro.

De 9 de setembro de 2019:

Maria da Conceição do Rosário Fortes Cabral Rodrigues, Professora de Ensino Secundário nível I 9/A do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito a pensão anual de 944 136$00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de julho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 51 794$00 (cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro escudos), será amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 584$00 e as restantes de 2 590$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 9 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2131/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro.

De 9 de setembro de 2019:

Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, Ex - Professora do 2.º nível do Ensino do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada, nos termos da alínea *b*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 72000$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 10 anos, 5 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de julho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 7 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 113 128$00 (cento e treze mil cento e vinte e oito escudos), será amortizado em 189 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 328$00 e as restantes de 600$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 9 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

2975000 000000

https://kiosk.incv.cv E486CA26-59A8-4332-A17C-7C9D12A488CC

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato do despacho nº 2132/2019 — De S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, por Delegação de Competências do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro.

De 9 de setembro de 2019:

Avino Ribeiro Resende, Ex - Professor de Posto Escolar Eventual do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 13 anos e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de julho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 5 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 191 149$00 (cento e noventa e um mil cento e quarenta e nove escudos), será amortizado em 319 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 349$00 e as restantes de 600$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 9 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2133/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 16 de agosto de 2019:

Linda de Pina Barbosa Mendes, na qualidade de parente e representante do menor Maurício Euclides Fontes Barbosa Mendes herdeiro hábil de Mário António Barbosa Mendes ex professor, falecido no dia 15 de abril de 2018, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº1 do artigo 67º e 70º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 63.816$00(sessenta e três mil, oitocentos e dezasseis escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Filho menor:

Maurício Euclides Fontes Barbosa Mendes, ...63.816$00

Por despacho de 10 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 2 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 72 578$00 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito escudos), será amortizado em 146 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 368$00 e as restantes de 498$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de abril 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 2 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2134/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 16 de agosto de 2019:

Sandra Helena Gomes da Silveira, na qualidade de mãe representante do menor Ricardo Maxwell da Silveira Barbosa Mendes herdeiro hábil de Mário António Barbosa Mendes ex professor, falecido no dia 15 de abril de 2018, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº1 do artigo 67º e 70º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 63.816$00(sessenta e três mil, oitocentos e dezasseis escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Filho menor:

Ricardo Maxwell da Silveira Barbosa Mendes.... ..... 63.816$00

Por despacho de 10 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 2 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 72 578$00 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito escudos), será amortizado em 146 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 368$00 e as restantes de 498$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de abril 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 2 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2135/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 16 de agosto de 2019:

Nérida Sónia Correia Lopes, na qualidade de mãe representante da menor Luana Lopes Mendes herdeiro hábil de Mário António Barbosa Mendes ex professor, falecido no dia 15 de abril de 2018, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, nº1 do artigo 67º e 70º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 63.816$00(sessenta e três mil, oitocentos e dezasseis escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Filha menor:

Luana Lopes Mendes ,.....63.816$00

Por despacho de 10 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 2 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 72 578$00 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito escudos), será amortizado em 146 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 368$00 e as restantes de 498$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de abril 2018, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 2 de outubro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

——o§o——

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Pessoal das Forças Armadas

Extracto do despacho nº 2136/2019 — do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 6 de setembro de 2019:

Paulo Jorge Brito Lopes, Tenente-coronel, nível "I", Índice "1078" – transita para a situação de reforma extraordinária ao abrigo na ali. a) do nº 1 do art. 237º e em conformidade com o disposto nos art. 169º e 170º dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual no valor de 1.946.832$00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de outubro de 2019)

Comando do Pessoal, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Comandante, *Casimiro Moreno Tavares*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 2137/2019 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente.

De 12 de agosto de 2019:

Adilson Vladmir Cabral da Veiga, Licenciado em Engenharia Química e Biologia e Mestrado em Ciências – Análise Ambiental Integrada, contratado nos termos do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro, para exercer as funções de Técnico nível I, na Direção Nacional do Ambiente, do Ministério da Agricultura e Ambiente.

(Visado pelo tribunal de Contas em 9 de outubro de 2019)

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 18 de outubro de 2019. — A DSGTHFP, *Amaro Rocha.*

Comunicação nº 58/2019

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de 12 de agosto de 2019 do Sr. Ministro da Agricultura e Ambiente, é nomeado a Sra. Aline Maria Pinto Freire, Técnica nível I, da Direção Geral do Planeamento e Orçamento e Gestão do MAA, como Coordenadora do "Projeto Reforço das Capacidades do Sistema Nacional de Seguimento-Avaliação em Cabo Verde", financiado pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em substituição da Sra. Nádia Cilene de Pina , despacho do MAA de 17 de janeiro de 2019, sob a proposta Ref. 12/DGPOG/2019.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 18 de outubro de 2019. — A DSGTHFP, *Amaro Rocha.*

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rectificação nº 128/2019

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº. 95, II Série, de 27 de junho, o Despacho que nomeia Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira, rectifica-se, na parte que interessa:

Onde se lê:

Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira, licenciada em Direito e Pós Graduação em Direito Administrativo do Minho em Portugal, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessora do Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos conjugados dos artigos 12º, nºs. 3,4 e 5 da Lei nº80/VI/05, de 5 de Setembro e 14º al. *b*) da Lei nº 102/IV/93, de 31/12, com efeito a partir de 1 de julho.

O encargo tem cabimento na verba inscrita na Divisão 03- Classificação Económica 03.01.04.02- "Recrutamentos e Nomeações", do Orçamento do Supremo Tribunal de Justiça.

Deve ler-se:

Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira, licenciada em Direito e Pós Graduação em Direito Administrativo do Minho em Portugal, do Quadro de Pessoal da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessora do Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos conjugados dos artigos 12º, nºs. 3, 4 e 5 da Lei nº80/VI/05, de 5 de setembro e 14º al. *b*) da Lei nº 102/IV/93, de 31/12, com efeito a partir de 1 de julho.

O encargo tem cabimento na verba inscrita na Divisão 04- Classificação Económica 02.01.01.01.01- "Pessoal dos Quadros Especiais", do Orçamento do Supremo Tribunal de Justiça.

Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 12º da Lei nº 80/VI/05, de 5 de setembro, conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 3/95, de 20 de junho.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 8 de julho de 2019. — O Secretário do STJ, *José Delgado Vaz.*

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Rectificação nº 129/2019

Por ter sido publicado de forma inexata a Deliberação do Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) nº 03/2019, de 5 de junho, que aprova o regulamento de AIM de medicamentos de uso humano por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado, no B. O. nº 124, II Série, de 3 de setembro de 2019, retifica-se a mesma nas partes que interessam.

Onde se lê:

"…o Conselho de Administração reunido em sessão ordinária de ___/___/___ delibera o seguinte:"

Deve se ler:

"…o Conselho de Administração, reunido em sessão ordinária de 5 de junho de 2019, delibera o seguinte:"

Onde se lê:

"Artigo 10º

Estrutura dos Dossiers

1. Para um pedido de AIM por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado, a ERIS define o seguinte formato para os dossiers de pedidos de AIM:

Figura 1. Estrutura de Pastas do pedido de Reconhecimento de AIM concedida por outro Estado."

Deve se ler:

"Artigo 10º

Estrutura dos Dossiers

1. Para um pedido de AIM por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado, a ERIS define o seguinte formato para os dossiers de pedidos de AIM:

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

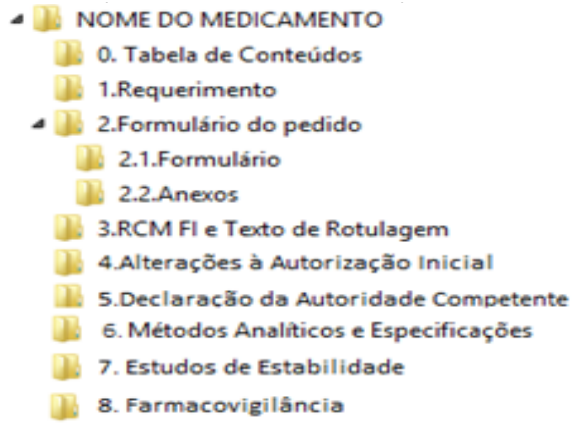

Figura 1. Estrutura de Pastas do pedido de Reconhecimento de AIM concedida por outro Estado."

Entidade Reguladora Independente da Saúde, na Praia, aos 17 de outubro de 2019. – O Conselho de Administração, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares* – Presidente, *Íris de Vasconcelos Matos e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama* – Administradoras.

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº 10/2019

de 28 de junho

QUE APROVA O REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

A Constituição da República Cabo Verdiana consagra no seu artigo 72º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados do Artigo 25.º e 27.º e 35.º alínea *h*) da Lei n.º 134/IV/95, de 3 julho, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão local de bens do domínio público ou privado do Estado situados no território municipal.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população,

O Governo de Cabo Verde no quadro da descentralização, transferiu para os municípios a gestão e administração das habitações de interesse social, anteriormente designados como apartamentos de Classe A, que até dezembro de 2018, eram geridas pela IFH, conforme memorando de entendimento assinado em 5 de dezembro, de 2018, pelo Estado de Cabo Verde e o Município da Praia.

A Câmara Municipal deve fixar o quadro legal que regula a afetação das habitações transferidas pelo Governo, garantindo a igualdade de oportunidades, a transparência, e a distribuição equitativa e justa entre a população de menor rendimento.

Na fixação deste quadro legal, deve-se respeitar os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 27|2010 de 23 agosto, que estabelece as bases para a definição das condições de acesso dos agregados familiares de menor rendimento e das entidades promotoras aos benefícios e incentivos para a produção e aquisição de habitação social.

Assim a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária de 27 junho de 2019, deliberou ao abrigo do disposto nos artigos 32 e al. o seguinte:

Artigo 1º

Aprovar o regulamento que estabelece as regras e princípios para a atribuição de habitações de interesse social, anteriormente designados como apartamentos de classe, A, que até a presente data, eram geridas pela IFH, nos termos do anexo I da presente deliberação.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

A Câmara Municipal da Praia, aos 28 de junho de 2019. — O Presidente, Óscar *Humberto Évora Santos*

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Preâmbulo

A constituição da República de Cabo Verde consagra no seu artigo 72º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados do Artigo 25.º e 27.º e 35.º alínea *h*) da Lei n.º 134/IV/95, de 3 Julho, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão local de bens do domínio público ou privado do Estado situados no território Municipal.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

O Governo de Cabo Verde no quadro da descentralização, transferiu para os Municípios a gestão e administração das habitações de interesse social, anteriormente denominadas de Casa para Todos de Classe A, que até Dezembro de 2018, eram geridas pela Imobiliária Fundiária e Habitat (IFH).

A Câmara Municipal da Praia (CMP) deve fixar o quadro legal que regula a afectação das habitações transferidas pelo Governo, garantindo a igualdade de oportunidades, a transparência, e a distribuição equitativa e justa entre a população de menor rendimento.

Na fixação deste quadro legal, deve-se respeitar os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 27|2010 de 23 agosto, que estabelece as bases para a definição das condições de acesso dos agregados familiares de menor rendimento e das entidades promotoras aos benefícios e incentivos para a produção e aquisição de habitação social.

Capítulo I

Regime Geral e Definições

Artigo 1º

Lei habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento, o disposto no artigo 72.º da Constituição da República Cabo-verdiana, a alínea a) e f) do n.º 1, do artigo 32.º e o artigo 90.º, ambas da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, e ainda os demais diplomas legais aplicáveis em matéria de arrendamento apoiado/comparticipado.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e regras que disciplinam as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de habitação de interesse social, situadas no Município da Praia.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de habitação social, no município da Praia, a iniciar após a sua entrada em vigor, abrangendo os arrendatários e a todos os membros dos respetivos agregados familiares.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Classe A- corresponde ao agregado familiar composto por cidadãos cujo limite de rendimento mensal bruto não ultrapasse os CVE 60.000 (sessenta mil escudos Cabo-verdianos).

b) Habitação de Interesse Social- toda edificação destinada ao domicílio habitual e permanente de agregado familiar de menor rendimento e que cumpram as condições especialmente de preço, de qualidade, e de área bruta de construção.

c) Arrendamento apoiado: "Regime aplicável às habitações detidas pelo município e que por esta sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam";

d) Pessoas com deficiência: "Aquelas que por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades especificas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas";

e) Agregado familiar – o conjunto de pessoas constituído pelo interessado, pelo seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto reconhecido ou reconhecível, pelos parentes ou afins na linha recta ou até o terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou até de alimentos, e ainda outras pessoas reconhecidas pela comissão de coordenação e credenciação do SNHIS.

f) Agregado familiar com situação económica precária – agregado familiar cujo rendimento mensal não ultrapassa os limites estabelecidos no diploma que define os parâmetros de acesso a habitação de interesse social.

g) Rendimento – Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas e qualquer título, com excepção das bolsas de estudo.

h) Cônjuge – pessoa casada com outrem ou em situação análoga em relação a esta.

i) Unido de fato- pessoa de sexo diferente com pelo menos 3 anos de convivência de cama, mesa e habitação, estável, singular e séria, com capacidade legal para celebrar casamento.

j) Famílias Numerosas – é aquela que contribui para a média nacional e que seja superior a 4 ou mais filhos por casal.

k) Doenças crónicas – são doenças de longa duração e de progressão lenta, e de longa duração e algumas, muitas vezes sem cura.

l) Condições mínimas de habitabilidade- é um conjunto de requisitos que uma habitação necessita para ter a garantia implícita de que possui condições para ser habitável por um ser humano, dentro dessas condições podemos destacar, o conforto térmico, humidade, ventilação, iluminação, salubridade, ligações externas de energia, água, esgotos e telecomunicação, como instalações sanitárias;

m) Proprietário- pessoa que goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas.

n) Comproprietário- pessoa que detêm simultaneamente com o outrem, direito de propriedade sobre a mesma coisa.

o) Usufrutuário – aquele que tem o direito de gozo pleno, mas temporário, de coisa ou direito alheio.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SECÇÃO I

Condições de Acesso e Critérios de Atribuição

Artigo 5.º

Critérios de Atribuição

1-A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómica e familiares dos agregados.

2-Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos.

Artigo 6º

Condições de acesso obrigatórios

1-É admitida a inscrição de candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem cidadãos maiores de idade;

b) No caso de cidadão estrangeiros, possuir título válido de residência em território Cabo-verdiano;

c) Não possuir casa própria no Município da Praia e no Município de naturalidade;

d) Residirem no Município da Praia há pelo menos dez (10) anos;

e) Os agregados familiares que tenham usufruído de habitação social noutro município só podem, no âmbito da presente Proposta de Regulamento, concorrer se, à data da realização do concurso, residirem ininterruptamente, no Município da Praia, há 10 anos e tenham a situação regularizada com o anterior Município designadamente, a cessação do arrendamento e inexistência de dívidas relativas a falta de pagamento das rendas.

Artigo 7º

Impedimentos

1-Estão impedidos de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, os munícipes e respetivos agregados familiares que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Sejam titulares, de uma habitação atribuída pelo Município da Praia;

b) Sejam proprietários, comproprietários, usufrutuários, promitente-compradores ou arrendatários de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

c) Sejam proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;

d) Sejam arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou arrendatário que tenha abandonado uma habitação municipal num outro município;

e) Tenham prescindido de habitação municipal sem motivos devidamente fundamentados e aceites pelo Município, ou tenham abandonado a habitação social;

f) Cedam a habitação de interesse social anteriormente cedida a terceiros a qualquer título, total ou parcial, de forma gratuita ou onerosa;

2-A situação de impedimento prevista na alínea a) do número um pode ser afastada se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, o candidato fizer prova documental da cessação do arrendamento.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 8º

Regime de atribuição de habitações de interesse social

1-A atribuição de habitações de interesses sociais geridas pelo Município da Praia é feita mediante concurso público a realizar nos termos do disposto no presente regulamento.

2-Excecionalmente poderá a Câmara Municipal da Praia atribuir habitações de forma direta, tendo em conta o carater emergencial das famílias, seja elas por causas naturais, demolições, perda total da habitação, com vista a garantir as condições de habitabilidade das pessoas identificadas pelo serviço de Ação Social, mediante inquérito socioeconómico das famílias.

Artigo 9º

Anúncio de abertura do concurso

1- O concurso é aberto mediante anúncio público, com o prazo de 45 dias, sendo a sua publicitação efetuada obrigatoriamente no Boletim Oficial e através de editais nos Paços de Concelho e nas instalações da Direção de Acão Social sito parque 5 de Julho, nos jornais e na página Internet da Câmara Municipal da Praia.

2- As normas pelas quais se regerá a entrega de documentos de candidatura ao concurso constarão de um programa de concurso que será facultado aos interessados.

3- Do anúncio que declarar aberto o concurso constará o número de habitação social colocadas á concurso, os requisitos obrigatórios que os candidatos devem preencher, local e a hora onde poderá ser consultado ou obtido o programa do concurso, prazo, local e a forma de apresentação da candidatura, documentos a apresentar, bem como os meios de contato e local de prestação de esclarecimentos necessários, prazo de reclamações e recursos.

4- Decorrido o prazo de submissão das candidaturas o Júri elabora as seguintes listas:

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

a) A lista provisória de candidaturas admitidas e não admitidas;

b) Lista final das candidaturas admitidas e não admitidas;

c) Lista provisória de atribuição de habitação interesse social;

d) Lista final de atribuição de habitação interesse social.

Artigo 10.º

Formalização da Inscrição

1-Os candidatos devem apresentar a sua candidatura, em formato papel, mediante o preenchimento da ficha de inscrição que faz parte do presente regulamento como Anexo I, fornecido com o programa de concurso pelo Gabinete do Presidente;

2-As candidaturas devem ser entregues na Direção de Ação Social da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 11º

Documentos a apresentar

A ficha da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a. Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado, nomeadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão de Identificação Nacional, ou certidão de Nascimento, no caso de menores;

b. Cópia autenticada do título de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;

c. Número de Identificação Fiscal de todos os que o possuam;

d. Registo Criminal;

e. Atestado de residência, com composição do agregado familiar e confirmação de que residem no concelho há mais de 10 (dez) anos emitido pela Direção da Ação Social do Município da Praia;

f. Certidão negativa emitida pela Conservatória dos Registos Predial na qual se atesta que o candidato ou qualquer dos elementos do seu agregado familiar, não são proprietários de quaisquer prédios, urbanos ou rústicos;

g. Certidão Negativa emitida pela Câmara Municipal da Praia na qual se atesta que o candidato ou qualquer dos elementos do seu agregado familiar, não beneficiam de lotes de terreno ou prédios, urbanos no município;

h. Certidão negativa de dívidas às Finanças;

i. Documentos comprovativos dos rendimentos ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que os aufiram, designadamente Declaração da entidade patronal relativa a cada um dos elementos do agregado que exerçam uma profissão, da qual conste o local de trabalho e o vencimento ilíquido atual, devidamente assinada e carimbada pela mesma (recibo de vencimento);

j. No caso dos trabalhadores por conta própria, devem ainda entregar declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

k. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através da declaração do empregador e, sempre que possível, declaração da Segurança Social mencionando os descontos efetuados;

l. Declaração anual das Finanças ou do INPS, ou de outra entidade, comprovativa das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente Pensão de Invalidez, de Sobrevivência, Pensão de Alimentos, de Velhice, ou descrevendo a inexistência desses montantes;

m. Documento comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes, maiores e menores de idade;

n. Sentença judicial ou outro meio idóneo da qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais com o respetivo valor da pensão de alimentos dos menores do agregado familiar, caso exista, no caso de famílias monoparentais;

o. Sentença judicial ou outro meio idóneo do qual conste a partilha dos bens e a decisão quanto à atribuição do direito à casa de morada da família no caso de candidatos divorciados ou separados de pessoas e bens;

p. Certidão de óbito do cônjuge falecido, no caso de viuvez do candidato;

q. Recibo de renda do mês imediatamente anterior com a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar concorrente, bem como recibo da água, luz e telefone;

r. Atestado médico comprovativo de elementos do agregado familiar, pessoas com deficiência física ou mental, problemas de saúde crónicos

s. Declaração de verificação de grau de incapacidade geral para o trabalho emitido pela junta de saúde;

t. Declaração emitida pelo Município que tenha atribuído anteriormente uma habitação de interesse social a qualquer um dos integrantes do agregado familiar do candidato que residam no município da Praia há mais de 10 (dez) anos atestando.

3 - Os documentos a que se referem as alíneas b) a p) do número anterior, não podem ter data de emissão superior a sessenta dias relativamente à data de apresentação da inscrição.

4 - A unidade orgânica competente pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros documentos aos candidatos com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da inscrição nos termos do n.º 3 do artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 12º

Veracidade ou falsidade das declarações

1-A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2-Uma vez evidente as falsidades, quer das declarações, quer dos documentos apresentado pelo candidato, estes devem ser encaminhadas para o Ministério Público para a devida investigação.

Artigo 13º

Motivos de exclusão do candidato

1. São excluídas as inscrições que:

a). Sejam apresentadas por quem não cumpra todas as condições de acesso previstas no artigo 6.º;

b). Sejam apresentadas por quem se encontre abrangido por alguma das situações de impedimento previstas no artigo 7.º;

c). Não juntarem os documentos obrigatórios;

d). Apresentarem documentos fora de prazo;

2. São ainda excluídas inscrições relativamente às quais, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado.

3. Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, são excluídas as candidaturas em que os candidatos tenham prestado falsas declarações, tenham omitido, dolosamente, informação relevante ou tenham usado meio fraudulento para acederem ao procedimento, sem prejuízo de outros motivos relevantes e devidamente justificados pela unidade orgânica competente.

Artigo 14º

Desistências

Serão considerados desistentes da atribuição, os candidatos que:

a) Após a publicação da lista final provisória contendo os candidatos contemplados e a tipologia de habitação social concedida os mesmos não se manifestem sobre a aceitação ou recusa no prazo fixado.

b) Venham, manifestar por escrito o desinteresse na habitação;

c) Recusem, por escrito a habitação com fundamento na sua inadequação ao agregado familiar, ou outras não imputáveis à CMP;

d) Em caso de desistência, deverá se proceder à substituição pelo seu sucessor na lista de classificação final;

e) Em caso de recusa infundada o interessado será excluído do direito de atribuição de habitação de interesse social no próximo concurso para atribuição de habitação de interesse social;

f) A aceitação só será formalizada por contrato de arrendamento, escrito e assinado em duplicado pelas partes, ficando um exemplar para cada uma das partes.

g) O contrato fará menção ao valor da renda, sendo as alterações subsequentes formalizadas por adendas ao contrato.

Artigo 15.º

Confirmação e Atualização das Declarações

1 - Para efeitos da apreciação da ficha de inscrição, o júri pode, a qualquer momento, solicitar ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

2 -O candidato é notificado para apresentar os documentos comprovativos das declarações prestadas no prazo máximo de dez dias úteis, por carta registada com aviso de receção, sob pena de exclusão da candidatura.

3 -Os dados constantes da ficha de inscrição podem ainda e a todo o tempo ser confirmados, pela CMP junto de qualquer entidade pública ou privada.

4 - Quando se considere necessária, o serviço de Ação Social da CMP pode realizar um inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos.

2975000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

CAPÍTULO III

Seleção, listagens e reclamações

Artigo 16º

Adequação das habitações

1. A habitação de interesse social a atribuir a cada agregado familiar deve ser feita de acordo com a tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de subocupação de moradias disponíveis, observando-se sempre que possível a correspondência entre o tipo de habitação e o número de elementos do agregado familiar conforme a tabela que se segue

Agregado familiar	Tipo de habitação mínima	Tipo de habitação máxima
1	T2	T2
2	T2	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5 ou mais	T3	T5

Artigo 17º

Critérios de selecção e desempate na atribuição de habitação de interesse social

1. A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação de interesse social são feitas de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo II do presente Regulamento, para determinação de uma ponderação ao candidato.

2. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos e de acordo com a tipologia adequada.

3. Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Estado de conservação da habitação, onde reside à data da candidatura e tipo de família bem como a composição do agregado familiar;

b) Número de menores em risco e vítimas de violência baseada no género;

c) Mais tempo de residência no Município da Praia.

d) Famílias que pertençam à listagem do memorando de entendimento entre a Câmara Municipal da Praia e a IFH na cedência de terreno para construção de habitações de interesse social;

e) Antiguidade de inscrição em programas similares de habitação de interesse social.

f) Mulher como chefe de família;

CAPÍTULO IV

Contrato de Arrendamento

SECÇÃO I

Artigo 18º

Forma de atribuição de Habitação

1- A habitação a atribuir a cada agregado familiar é em regime de arrendamento.

2- As habitações são atribuídas após análise da situação socioeconómica do agregado familiar do candidato.

3- A atribuição de habitação de interesse social denominada de Classe A é feita pelos serviços municipais através do Pelouro de Ação Social e Habitação.

SECÇÃO II

Do Contrato de Arrendamento

Artigo 19.º

Contrato de Arrendamento

1 - O contrato de arredamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo e rege-se pelo exposto no presente Regulamento, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 27/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro e pelo disposto no Código Civil.

2 - A formalização da atribuição e da aceitação da habitação social é efetuada com a celebração, por escrito, de contrato de arrendamento apoiado e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia.

3 - O contrato de arrendamento apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes.

4 - O presente Regulamento faz parte integrante do contrato de arrendamento.

5 - Do contrato de arrendamento apoiado constam, entre outros, os seguintes elementos:

a) O regime legal do arrendamento;

b) A identificação do senhorio;

c) A identificação do arrendatário ou arrendatários, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

d) A identificação, localização do locado e menção do fim habitacional a que a fração se destina;

e) O prazo do arrendamento;

f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e revisão da mesma;

g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a dois anos;

i) O valor real da renda, sem o apoio;

j) A menção expressa às causas de resolução do contrato;

k) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor das normas constantes no presente regulamento e que se compromete ao seu cumprimento;

l) A data da celebração.

m) Em caso de incumprimento há imediata resolução do contrato.

n.) O foro competente para dirimir qualquer conflito emergente do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato de arrendamento é o tribunal da comarca da praia;

p.) Não realizar sem previa autorização da CMP, quaisquer obras, ou instalações que, excedendo a mera reparação ou reparação, modificam as condições de utilização da habitação ou logradouro;

q.) Possíveis indemnizações à CMP, em caso de alteração da habitação.

6. As alterações efetuadas ao contrato de arrendamento apoiado, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ou adenda ao mesmo.

Artigo 20.º

Duração, Renovação e Cessação do Contrato

1 - Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua assinatura.

2-Findo o prazo de arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período, se não for denunciado pelo arrendatário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo do prazo do mesmo.

3 - O Município notifica o arrendatário da data da cessão do contrato, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção.

4 - A cessação do contrato tem por consequência a desocupação da habitação e a sua entrega, no prazo de 60 dias, no estado em que foi recebida e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização, sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem.

Artigo 21.º

Transferência da Habitação

1 - A transferência do agregado familiar para outra habitação social pode ser efetuada nos casos de desadequação superveniente da habitação ao mesmo, por razões de idade, por doenças graves ou crónicas devidamente comprovadas pelo médico assistente e por aumento ou redução do agregado familiar.

2 - A possibilidade de transferência quando a pedido escrito e fundamentado do arrendatário está, sempre, condicionada à existência de habitações adequadas e disponíveis para atribuir, à inexistência de outras pessoas mais carenciadas e à inexistência de rendas em atraso.

3 - A situação de transferência implica a resolução do contrato de arrendamento inicial e a celebração de um novo contrato de arrendamento apoiado para a nova habitação social, exceto quando a mesma tiver caráter provisório e implicar o regresso à habitação de origem.

SECÇÃO III

Da Renda

Artigo 22.º

Determinação do Valor da Renda

1 - As rendas das habitações sociais serão calculadas, com base no disposto no auto de afetação das habitações denominadas de Classe A das infraestruturas e equipamentos a elas associadas entre o Estado de Cabo Verde e a CMP.

2 - A renda inicial é calculada consoante o rendimento mensal bruto do candidato e do seu agregado familiar, que faz parte do presente Regulamento como Anexo II.

2975000 0000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

3- A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada.

4 - O pagamento da renda deve ser feito na tesouraria da CMP ou através de outra entidade competente indicada pela mesma nos primeiros 10 dias de cada mês.

5 - Em caso de mora no pagamento da renda, pode o Município estabelecer com o arrendatário um acordo de liquidação da dívida em prestações.

Artigo 23.º

Atualização do Valor da Renda

1 - O montante da renda é atualizado, anualmente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro.

2 - Há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou no rendimento do agregado, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *g*) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 - A renda atualizada ou revista é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio, com o respetivo valor.

Artigo 24.º

Transmissão do Direito ao Arrendamento

1 - Por morte do primitivo arrendatário, a habitação social é transmitida:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto;

b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com ele coabitem há mais de um ano;

c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano;

d) Aos parentes ou afins do 1º da linha reta ou até 3º grau da linha colateral que com ele coabite há mais de um ano;

e) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto casa de morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 - Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação pela Direção de Ação Social e despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

3 - A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 60 dias sobre a data do óbito.

CAPÍTULO V

Da Utilização das Habitações Sociais

SECÇÃO I

Direitos e Deveres dos Arrendatários

Artigo 25.º

Direitos dos Arrendatários

Os arrendatários das habitações sociais gozam dos seguintes direitos:

a) De usar, fruir e utilizar a habitação atribuída para o fim a que esta se destina;

b) De solicitar a revisão do valor da renda;

c) De ser notificado pelo Município, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Artigo 26.º

Deveres e Obrigações dos Arrendatários

1 - Constituem deveres e obrigações dos arrendatários, para além das constantes no artigo 1035.º e seguintes do Código Civil:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 22.º;

b) Apresentar justificação válida e documentalmente fundamentada, em caso de atraso no pagamento da renda ou acumulação de vários meses em dívida, de forma a evitar a resolução do contrato de arrendamento e, com ele vir a ser celebrado um acordo de divida, com vista à regularização do montante em dívida;

c) Ocupar a habitação, no prazo máximo de um mês, após a assinatura do contrato de arrendamento;

d) Promover a instalação dos contadores de água, e de energia elétrica, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

e) Efetuar as comunicações e prestar as informações, obrigatórias, ao senhorio nos termos da Lei e deste Regulamento, designadamente as relativas a impedimentos, rendimentos auferidos e composição do respetivo agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua verificação;

f) Avisar imediatamente o senhorio, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos à mesma ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

g) Abster-se de realizar obras na habitação, sem prévia autorização escrita do senhorio, contribuindo as benfeitorias eventualmente autorizadas, parte integrante da habitação, sem que assista ao arrendatário da habitação o direito a pagamento de qualquer indemnização, por parte do Município;

h) Comunicar à Câmara Municipal da Praia, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou rendimentos ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

i) Efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação em boas condições de habitabilidade, mas sempre com o prévio conhecimento do Município;

j) Conservar no estado em que, à data da atribuição da habitação, se encontravam a instalação elétrica, as canalizações de gás, de água e de esgotos pagando, por sua conta, as reparações necessárias, decorrentes de negligência ou de utilização indevidas das mesmas;

k) Garantir o bom estado de conservação do mobiliário existente na habitação, designadamente pavimentos, rodapés, portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, louças sanitárias, autoclismos e torneiras, correndo às respetivas reparações por conta do arrendatário;

l) Manter a habitação em bom estado de conservação, de higiene, de salubridade e de segurança;

m) Proceder à desinfestação da habitação, caso seja necessário;

n) Indemnizar o Município da Praia nos montantes por ela despendidos para repor habitação em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

o) Entregar, sempre que solicitado ao Município da Praia a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior;

p) Facultar o acesso dos funcionários municipais para o acesso ou realização de obras na habitação;

q) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem ao seu agregado familiar por um período, seguido, superior a seis meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 190 do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

r) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta o artigo 19.º do presente Regulamento, salvo prévia e expressa autorização do Município da Praia, efetuando no prazo previsto a respetiva comunicação;

s) Não prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

t) Comunicar ao Município, com uma antecedência de 90 dias seguidos, relativamente à data em que se operem os seus efeitos, a intensão de denunciar o contrato ou resolvê-lo, para efeitos de realização de vistoria ao imóvel;

u) Restituir a habitação, findo o prazo, no prazo de 30 dias, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifique;

Artigo 27.º

Limitações de Uso

1 - A habitação social destina-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.

2 - É expressamente proibida a cessão, locação e sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente, e onerosa ou gratuita da habitação social.

3 - É expressamente proibido na habitação social:

a) A coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses;

b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;

c) Manter cães perigosos ou de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da Lei, na habitação social;

2975000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

d) Manter animais no interior ou exterior das habitações desde que não prejudiquem as condições higiénico-sanitárias da habitação ou incomodem a vizinhança;

e) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação quer nas varandas;

f) Produzir ruído incomodativo, em violação da lei de Poluição Sonora;

g) Construir e manter nos logradouros das habitações ou nos espaços comuns, galinheiros, coelheiras, pombais ou qualquer outro tipo de edificação precária;

h) Despejar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres do Município da Praia

Artigo 28.º

Direitos do Município da Praia

1 - À Câmara Municipal assiste o direito de resolver o contrato de arrendamento apoiado, nos termos e nas condições fixadas na Lei e neste Regulamento.

2 - À Câmara Municipal assiste o direito de, a todo o tempo, determinar a realização de vistorias às habitações arrendadas, com vista a verificar o seu estado de conservação, mediante notificação ao arrendatário, com uma antecedência de 10 dias, nos seguintes termos:

a) Da vistoria é lavrado auto, com descrição do estado de conservação da habitação e, caso seja necessário, identificação das obras necessárias para o colocar no estado em que se encontrava à data de atribuição ao arrendatário, sem prejuízo das deteriorações decorrentes da sua normal e prudente utilização;

b) No caso de serem obras de conservação a suportar e a executar pelo arrendatário, o Município da Praia determina a sua realização, fixando um prazo para o efeito;

c) Decorrido o prazo concedido para a realização das obras sem que o arrendatário as tenha realizado, o Município procede à sua execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, tendo o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das mesmas;

d) Após a execução das obras pelo Município, o arrendatário é notificado por carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento das despesas a que deu causa, acrescidas do valor previsto no número anterior, no prazo máximo de 45 dias seguidos, findos os quais é instaurada a competente ação judicial.

3 - O Município da Praia tem ainda o direito a ser ressarcido das despesas por si efetuadas com realização de obras necessárias à reposição da habitação nas condições iniciais, decorrentes de danos na mesma, verificados após a cessação do contrato de arrendamento.

Artigo 29.º

Deveres do Município da Praia

1 - A Câmara Municipal da Praia só suportará as despesas inerentes às recuperações/bonificações que se realizem para colmatar estragos/deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais ao longo do tempo e catástrofes naturais.

2 - Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas, varandas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água, de esgotos, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de comportamentos negligentes e imprudentes, ou atuação danosa dos arrendatários, e ainda todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras, persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações.

3 - Efetuar as notificações aos arrendatários, nos termos da Lei e deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado

Artigo 30.º

Resolução

1 - Constituem causas de resolução do contrato, com a consequente cessação da utilização da habitação:

a) A prática dos atos referidos no n.º 1 do artigo 1090.º do Código Civil;

b) O não uso do locado pelo arrendatário ou pelo agregado familiar, por período, seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1090º nº 2 do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência.

c) A prestação, pelo arrendatário, de falsas declarações, de forma expressa ou omissa, sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da atribuição da habitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

d) A mora no pagamento das rendas, por período superior a seis meses ou o incumprimento do acordo de regularização da dívida que haja sido celebrado;

e) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação necessárias à manutenção das suas condições de segurança e/ou de habitabilidade;

f) A prática de atos que danifiquem ou destruam partes integrantes ou equipamentos da habitação;

g) A realização de obras na habitação que não tenham sido autorizadas pelo senhorio, nos casos em que este esteja devida.

2 - A decisão de resolução do contrato de arrendamento apoiado é da competência da Câmara Municipal e deve fixar o prazo de 30 dias para o arrendatário proceder à desocupação da habitação e entrega voluntária da mesma.

3 - A comunicação da resolução do contrato e a cessação da utilização efetiva-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, devendo conter, os elementos, a menção expressa à obrigação da desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal.

CAPITULO VII

Fiscalização e Sanções

Fiscalização

Artigo 31.º

Fiscalização

1 - A Câmara Municipal da Praia exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Direção de Ação Social.

2 - Os técnicos municipais podem recorrer à Guarda Municipal e ou às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

3 - A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação da Lei e/ou do presente Regulamento, e, bem como todos os atos que forem passíveis de consubstanciar a prática de atos ilícitos de mera ordenação social.

4 - A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização da habitação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Encaminhamento para Redes Sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente Regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas.

Artigo 33.º

Apoio Técnico

A Câmara Municipal acompanha socialmente a população realojada, com o intuito de contribuir para a integração das famílias com menores recursos nos novos espaços habitacionais, no âmbito de uma política social inclusiva.

Artigo 34.º

Integração de Lacunas e Omissões

1 - Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 101/VIII/2016, na sua redação atual, no Decreto – Lei nº 50/2015, no Código Civil, e demais legislações aplicáveis.

2 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso às regras gerais do Código Civil ou da legislação em vigor são decididos por deliberação da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sendo ainda publicitado no sítio da internet do Município da Praia.

2975000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Anexo I

Ficha de inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. Identificação/Localização do candidato

Data de Inscrição: _____/_____/_____

1.1. Nome: _____
1.2. Alcunha: _____
1.3. Data de Nascimento: _____/_____/_____
1.4. Idade: _____
1.5. Naturalidade: _____
1.6. B.I/CNI: _____
1.7. Estado Civil: _____
1.8. Contacto: _____
1.9. Escolaridade: _____
1.10. Ocupação: _____
1.11. Rendimento: _____
1.12. Tel./Telm: _____
1.13. Concelho _____

1.14 -Ilha: _____

1.15 –Freguesia: _____

1.16 – País: _____

1.17 - Meio de Residência: ☐ a) Rural ☐ b) Urbano

1.18. Cidade/Vila/Zona:

1.19. Bairro/Lugar:

1.20. Ref. Localização: _____

1.21. Ref. da Casa/Edifício: _____

1.22. Já se encontra cadastrado (a)? ☐ Sim ☐ Não.

1.23. Se sim, Nº NIA: _____

2. Informações do Agregado Familiar

Nº	Nome	Idade	Escolaridade	Parentesco	Profissão	Rendimento Mensal
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

https://kiosk.incv.cv E486CA26-59A8-4332-A17C-7C9D12A488CC

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

FICHA DE INSCRIÇÃO - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3. Situação Habitacional

3.1. Qual é o tipo de habitação do seu agregado familiar?

□ a) Casa própria;

□ b) Apartamento;

□ c) Barraca (casa de lata/bidão, casa de madeira/palha);

□ d) Contentor;

□ e) Improvisado em edifício (garagem, loja, fábrica, escola);

□ f) Outro local habitado.

3.2. Qual é o estado de conservação da habitação do seu agregado familiar?

□ a) Bom estado de conservação;

□ b) Razoável estado de conservação;

□ c) Mau estado de conservação;

□d) Péssimo estado de conservação;

3.3. Em que condição o seu agregado ocupa a habitação onde residem:

□ a) Proprietário ou coproprietário □ b) Arrendatário ou subarrendatário □ c) Cedida

□ d) Outra condição: (especifique): _____.

3.4. Quantas divisões têm a habitação? _____.

3.5. Candidatou-se alguma vez a um Programa de Habitação Social em algum Município?

□ *Sim* □ *Não. Se Sim, onde?* _____.

3.6. Você ou algum membro do seu agregado familiar foi beneficiário(a) do Programa de Habitação Social em algum Município?

□ *Sim* □ *Não. Se Sim, quem e em que bairro?* _____.

3.7. Você ou algum membro do seu agregado familiar foi benificiário (a) do Programa de Realojamento Social da Câmara Municipal da Praia?

□ *Sim* □ *Não. Se Sim, quem e em que bairro?* _____.

3.8. Você ou algum membro do seu agregado familiar reside ou residiu numa Habitação de Interesse Social?

□ *Sim* □ *Não. Se sim, quem e em que bairro* _____.

4. Outras Informações

4.1. Fez cedência de algum lote de terreno para construção das Habitações de Interesse Social?

Sim □ *Não. Se Sim, quando e em que bairro?* _____.

4.2. Algum membro do seu agregado familiar tem dificuldade permanente na realização de algumas atividades devido a problemas de saúde ou decorrentes da idade?

□ Sim □ Não. *Se sim, indique quem e qual* _____.

4.3. Algum membro do seu agregado familiar tem deficiência? □ Sim □ Não.

Se sim, indique quem e qual a deficiência _____.

4.4. Beneficia de cobertura na doença de alguma entidade de previdência social?

□ a) INPS □ b) Seguros Privados □ c) Mutualidade de saúde □ d) Outros: (Especifique): _____ □ e) Não tem

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

ANEXO II

Critérios de classificação de seleção, de desempate e de prioridade

Critério de seleção	Valor	Ponto	Observação / Regra
Qtd. membro <= a 18 anos	<= 2 anos	4	Os pontos são multiplicados pelo nº de pessoas que correspondam ao valor Ex.: 2 pessoas <= 2 anos □2*2=4pts
	2 anos <= 6 anos	3	
	6 anos <= 12 anos	3	
	12 anos <= 18 anos	2	
Qtd. membro <= a 18 anos não frequência escolar atestada	2 anos <= 6 anos	0,5	Os pontos são multiplicados pelo nº de pessoas que correspondam ao valor
	6 anos <= 12 anos	1	
	12 anos <= 18 anos	1,5	
Qtd. membro >= a 18 anos	>= 18 <= 35 anos	1,5	O ponto é multiplicado pelo nº de pessoas que correspondam ao valor
Somatório casal < 61 anos	< 61 anos	5	Responsável pela unidade + cônjuge ou companheiro
Qtd. membro > 65 anos	Não depende	0	Os pontos são multiplicados pelo nº de pessoas que correspondam ao valor
	Sim de alguém da família	3	
	Sim, de cuidado especializado	3	
	Sim, de vizinho	2	
	Sim, de instituição da rede socioassistencial	1	
	Sim, de outra forma	1	
Qtd. membro deficiente	Não depende	0	Os pontos são multiplicados pelo nº de pessoas que correspondam ao valor
	Sim de alguém da família	4	
	Sim, de cuidado especializado	4	
	Sim, de vizinho	3	
	Sim, de instituição da rede socioassistencial	2	
	Sim, de outra forma	1	
Família monoparental	Sim	2	
	Não	0	
Critérios diferenciador em caso de desempate	Mulheres chefe de família	3	Os pontos são multiplicados pelo número de menores dependentes
	Antiguidade de inscrição	1	
	Mais tempo de residência no Município da Praia (+10 anos)	3	
	Antiguidade de inscrição em programas similares de habitação de interesse social	1	
	Estado de conservação, onde reside à data da candidatura e tipo de família, bem como a composição do agregado familiar	3	Os pontos são multiplicados pelo número de agregado familiar, a composição do mesmo atendendo ao estado da atual residência
	Famílias que pertençam à listagem do memorando de entendimento entre a Câmara Municipal da Praia e a IFH na cedência de terreno para construção de habitações de interesse social	3	
Critério de prioridade	Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social	5	Os pontos são aplicados tendo em conta a análise de cada caso em concreto
	Pessoas invisuais ou pessoas com mobilidade reduzida que usam dispositivos de compensação, ou que tenham no seu agregado familiar pessoas invisuais ou pessoas com mobilidade reduzida que usam dispositivos de compensação cadeiras de rodas	5	Os pontos são aplicados atendendo o número de invisuais e pessoas com mobilidade reduzida
	Pessoas com mais de 65 anos que tenham agregado familiar	3	Os pontos são aplicados atendendo o número de pessoas e os seus dependentes
	Famílias que pertençam à listagem do memorando de entendimento entre a Câmara Municipal da Praia e a IFH na cedência de terreno para construção de habitações de interesse social	3	
	O elemento diferenciador para atribuição de habitação de interesse social entre as pessoas acima mencionadas, são as condições de habitabilidade e de acesso à moradia onde residem	2	Os pontos são aplicados tendo em conta o estado da residência e as condições de acesso a moradia, bem como, o acesso aos serviços e bens de primeira necessidade

As informações abaixo são indispensáveis para a seriação dos agregados:

- Idade
- Número de membros
- Existência de deficientes na família e o seu grau de dependência
- Existência de idosos e o seu grau de dependência

A Câmara Municipal da Praia, aos 28 de junho de 2019. — O Presidente, Óscar *Humberto Évora Santos*

———o§o———

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

———

Câmara Municipal

Despacho da deliberação nº 20/2019 — da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 2 de outubro de 2019:

Edna Furtado Cabral Fortes, técnica, nível I, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 1 outubro de 2019.

Orlanda Silva Sousa Fernandes, técnica, nível I, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 14 outubro de 2019.

Margarida Mendes Silva Ribeiro, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 25 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 6 de setembro de 2019. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Comunicação nº 59/2019

A Câmara Municipal de Santa Catarina, com sede na cidade de Assomada, ilha de Santiago, comunica a Srª. Alicia Maria Ferreira Delgado Silva, trabalhadora da Câmara Municipal, em parte incerta, que devido à sua ausência ao trabalho desde o dia 2 de setembro de 2019, sem apresentar qualquer justificação até presente data, tem preenchendo os pressupostos legais para abandono de lugar nos termos dos artigos 244º e 245º do Código Laboral.

Assim, para todos os efeitos legal considera-se rescindido o Contrato de Trabalho que lhe liga a esta Instituição, desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço.

Comunica-se ainda que a mesma incorre nas consequências legais previstas no artigo 246º do Código Laboral, isto é, o dever de indemnizar a Instituição pelos prejuízos causados.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 1 de outubro de 2019. — Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo.*

———o§o———

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

———

Câmara Municipal

Deliberação nº 12/III/2019

A Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, reunida na sua sétima reunião ordinária do ano, realizada no dia 9 de maio do corrente ano, na sala de reuniões, após a apresentação da Proposta do presidente, delibera o seguinte:

Deliberação nº12/CMSCF/2019- Foi aprovada a criação de uma comissão de acompanhamento da elaboração do Plano de Salvaguarda do núcleo antigo da Cidade de Cova Figueira, nos termos do artigo 92, nº02 e 7 da Lei de Base de Ordenamento do Território nacional e Planeamento Urbanístico (Dl nº43/2010, de 27 de setembro)

- Alberto Andrade Nunes- Câmara Municipal
- Adilson Correia- GTM
- Sylvie Dubeau- Representante do AMS
- Helga Barbosa- Representante do INGT
- Fernando Borges- Representante ANMCV
- Artemisa Tavares- Representante ANMCV
- Jaime Pina- Delegação Ministério do Ambiente
- Edson Alfama- Proteção Civil

Câmara Municipal de Santa catarina do Fogo, na Cova Figueira, aos 9 de maio de 2019. — O Presidente da Camara Municipal, *Alberto Andrade Nunes.*

PARTE I1

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

———

Assembleia – Geral

Anúncio nº 1/2019:

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Nos termos do número 2 do artigo 87º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, aprovados pela lei nº 91/ VI/2006, de 9 de Janeiro, após a verificação da regularidade das candidaturas e o suprimento, no prazo legal, das irregularidades, a Mesa da Assembleia-Geral da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, na sua reunião de 21 de Outubro de 2019, admitiu definitivamente a lista de Candidaturas aos órgãos Nacionais da Ordem dos de Cabo Verde que se segue, ordenando a sua publicação na II Série do *Boletim Oficial* e fixação na Sede Nacional , na sede Regional de Barlavento e na delegação do Sal.

Lista de Candidatura aos Órgãos Nacionais da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

1. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

   Dr. Júlio Martins – Presidente

   Dra. Adénis Carvalho Silva – Vice-Presidente

   Dr. Keita Monteiro – Vice-Presidente

   Dra. Carlene Monteiro – Secretária

   Dra. Fernanda Silva – Secretária

2. BASTONÁRIO E CONSELHO SUPERIOR

   Dr. Hernâni de Oliveira Soares – Bastonário

   Dra. Teresa Livramento Monteiro – Vice-Presidente

   Dr. João Miguel Medina – Secretário-Geral

   Dr. António Pedro Monteiro Delgado – Vogal

   Dr. Oliver Araújo – Vogal

   Dra. Salete Rocha Alves – Suplente

   Dra. Eneida Cristina Lopes – Suplente

3. CONSELHO NACIONAL

   Dr. Hernâni de Oliveira Soares – Bastonário

   Dra. Teresa Livramento Monteiro – Vice-Presidente

   Dr. João Miguel Medina – Secretário-Geral

   Dr. António Pedro Monteiro Delgado – Vogal

   Dr. Oliver Araújo – Vogal

   Dr. José António Mendes Tavares – Vogal

   Dr. Diamantino Soares – Vogal

   Dra. Yisell Reyes – Vogal

   Dr. Simão Monteiro – Vogal

   Dra. Sara Fonseca – Vogal

   Dra. Máxima Moreno – Vogal

4. CONSELHO DE DEONTOLOGIA E DISCIPLINA

   Dra. Ana Hopffer Almada – Presidente

   Dr. Zilmar Lopes – Vice-Presidente

   Dra. Sumila Santos – Vice-Presidente

   Dra. Anete Dias – Vogal

   Dra. Elisângela Barbosa – Vogal

   Dra. Neusa Évora – Vogal

   Frei Gilson Frede – Vogal

   Dr. Francisco Barbosa Amado – Vogal

   Dr. Nikolai Barbosa – Vogal

Ordem dos Advogados de Cabo verde, na Praia, aos 21 de outubro de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, *Arnaldo Silva*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

II SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.